



Estado do Pará
Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 172/90

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990

3ª Lei Lei 028/90

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS A SEREM INSERIDOS NA LEI Nº 067/87 de 17 de OUTUBRO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos de Fiscal, Vigia, Apontador, Encanador, Mecânico, que serão inseridos na Lei nº 067/87 no anexo V (quinto) item 3.0, sub-item 33.3 - Fiscal, 3.4 - Vigia, 3.5 - Apontador e item 1.0, sub-item 1.2 Diretor de Escola, 1.3 - Vice-Diretor de Escola, 1.4 - Supervisor de Escola, no anexo III (três) item 2.0.

Art. 2º - Os salários para os referidos cargos ficam instituídos conforme relação a seguir:

- 01 - Fiscal - 3,5 salários mínimos
- 02 - Vigia - 2,0 salários mínimos
- 03 - Assessor Contábil - 7,5 salários mínimos
- 04 - Advogado - 7,5 salários mínimos
- 05 - Apontador - 2,0 salários mínimos
- 06 - Encanador - 2,5 salários mínimos
- 07 - Diretor de Escola - 7,5 salários mínimos
- 08 - Vice-Diretor - 4,5 salários mínimos
- 09 - Mecânico - 6,0 salários mínimos
- 10 - Aux. Mecânico - 2,0 salários mínimos

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Rondon do Pará

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon
do Pará, 03 de Dezembro de 1990.

MATILDO DIAS DA SILVA
Presidente

CÉSAR ROSA CUNHA
1º Secretário

MANOEL ALVES LACERDA
2º Secretário